

Temporário / JEFFERSON ROBERTO BARROS ROSA (MOTORISTA)
 Temporário / JOSÉ HENRIQUE DIAS BARRADAS (AUXILIAR OPERACIONAL)
 Temporário / RAIMUNDO FARIAS NERIS (AUXILIAR OPERACIONAL)
 Temporário / VALMIR DA SILVA MAGNO (AUXILIAR OPERACIONAL)<br
 Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLIÇÃO: 649274

Contrato: 6
 Exercício: 2014
 Classificação do Objeto: Outros
 Objeto: Fornecimento de extntores de incêndio portáteis pó tipo ABC 6 kg e magueiras de combate a incêndio, com fornecimento eventual de peças complementares, necessárias a instalação e funcionalidade dos equipamentos
 Valor Total: 9.410,00
 Data Assinatura: 14/02/2014
 Vigência: 14/02/2014 a 13/02/2015
 Pregão Eletrônico: 43/2013
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
 Origem do Recurso
 18122129745340000 339030 0116000000 Estadual
 18122129745340000 449052 0116000000 Estadual
 Contratado: W. J. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
 Endereço: R Ajax de Oliveira, 37
 CEP. 66630-000 - Belém/PATelefone: 9132384813
 Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLIÇÃO: 649280
PORTARIA: 0255/2014

Objetivo: REUNIR COM REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E VISITA DE RECONHECIMENTO DE UCS MUNICIPAIS.
 Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL
 Destino(s): MARABÁ/PA - Brasil<br
 Servidor(es): 32535701/CRISOMAR RAIMUNDO DA SILVA LOBATO (TECNICO D/DIRETOR) / 3.5 diárias (Completa) / de 18/02/2014 a 21/02/2014<br
 Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLIÇÃO: 649303

Ato: TÉRMINO DE VÍNCULO
 Término Vínculo: 13/02/2014
 Tipo: Término de Vínculo de Servidor
 Motivo: TÉRMINO DE VÍNCULO
 Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
 Servidor(es):
 Temporário / ARLENE RODRIGUES DE QUEIROZ (AUXILIAR OPERACIONAL)
 Temporário / DIONEDIO LIMA DE BRITO (MOTORISTA)
 Temporário / GRACINETE FURTADO (AUXILIAR OPERACIONAL)
 Temporário / JOÃO CARLOS PEREIRA RAMALHO (AUXILIAR OPERACIONAL)
 Temporário / JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (MOTORISTA)
 Temporário / LELIO CAVALCANTE DE ALMEIDA (MOTORISTA)
 Temporário / LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR (MOTORISTA)
 Temporário / MARIA LEILA ALCANTRA CHAVES (AUXILIAR OPERACIONAL)
 Temporário / MARILENA DA TRINDADE FURTADO (AUXILIAR OPERACIONAL)
 Temporário / MOISÉS ALEX PINHEIRO (AUXILIAR OPERACIONAL)
 Temporário / NEWMAR PINTO DA SILVA (MOTORISTA)
 Temporário / PAULO ROGERIO CARNEIRO DE BRITO (MOTORISTA)<br
 Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLIÇÃO: 649312
PORTARIA: 0254/2014

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL.
 Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL
 Destino(s): BRASÍLIA/PA - Brasil<br
 Servidor(es): 571919932/CARLOS EDUARDO PEREIRA TAMASAUSKAS (GEOGRAFO) / 2.5 diárias (Completa) / de 13/02/2014 a 15/02/2014<br
 Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

NÚMERO DE PUBLIÇÃO: 649001
NOTIFICAÇÃO Nº 55265/CONJUR/2014

MARILENE VIEIRA CABRAL
 Endereço: Gleba Curua, Km 1132, M-E Do Lote 164, Fazenda São José.
 CEP: 68193-000. Novo Progresso - PA.
 Pelo presente instrumento, fica **MARILENE VIEIRA CABRAL, CPF nº 629.697.572-49**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1799/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3653/2011, por estar exercendo atividade de manejo florestal em regime sustentável em face de reserva legal, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5352/CONJUR/SECAD/2011, nos termos que dispõe o **art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998, enquadrando-se nos moldes do art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **6.500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 131, VI; 132, V**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
 Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.
 O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
 Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NÚMERO DE PUBLIÇÃO: 649058
***INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.**

(Publicada, originalmente, no DOE/PA de nº 32.550, de 27 de dezembro de 2013, Caderno 4, Folhas 2-3, Número de Publicação 632277).
 * Republicada por incorreção.
 Institui o Calendário Florestal, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA/PA, que define os períodos para a apresentação, análise e aprovação dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e dos Planos Operacionais Anuais - POA, bem como para a safra da exploração de madeira em florestas de terra firme e para o embargo das atividades de exploração florestal, no Estado do Pará, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II, da Constituição do Estado do Pará,
 CONSIDERANDO a obrigatoriedade de estabelecer os períodos de restrição para realização das atividades de corte, arraste e transporte, no período chuvoso, para os Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS em floresta de terra-firme, observada a sazonalidade local, conforme disposições contidas nos art. 15 da Resolução nº 406, de 2 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, art. 11 da Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006, do Ministério de Meio Ambiente, e art. 15 da Instrução Normativa nº 15, de 19 de maio de 2011, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA/PA;
 CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os períodos de restrição, para a realização de atividades de exploração florestal que possuam fins madeireiros no Estado, e a adoção de técnicas de impacto reduzido na execução dos planos de manejo florestal, como forma de minimizar os impactos ambientais, conforme preconizado na legislação florestal;
 CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os períodos adequados para protocolos dos pedidos de licenciamento de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e dos Planos Operacionais Anuais - POA, como forma de organizar, administrativamente, a Secretaria para a análise de processos e homologação dos PMFS, objetivando à finalização da análise antes do início da safra florestal e permitindo que este órgão ambiental possa acompanhar, monitorar e controlar, de forma mais eficiente, a execução dos PMFS que forem aprovados;
 CONSIDERANDO as análises e informações contidas na Nota Técnica nº 001/2013 (fls. 05-12 do processo nº 35209/2013), anexa ao Memorando nº 94023/2013/GESIR/CIP/DIREH (fl.

04 do processo nº 35209/2013), expedida pela Coordenação de Informação e Planejamento Hídrico, setor subordinado à Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA, na qual foram definidas 12 (doze) sub-regiões no Estado do Pará, englobando diferentes municípios, que apresentaram comportamento de precipitação similar;
 CONSIDERANDO que, devido às variações climáticas que podem ocorrer entre os anos, em especial quando se trata de dados de precipitação, e às constantes atualizações de dados mensais de precipitação produzidos pela SEMA/PA, obtidos a partir de estações climáticas instaladas e a serem implantadas, poderá haver a necessidade de ajustar novos períodos de embargo e safra para algumas regiões específicas, bem como de publicar o Calendário Florestal ao final de cada ano a ser aplicado no ano subsequente; e
 CONSIDERANDO as disposições, em especial, contidas nos arts. 6º e 7º da Lei Estadual nº 6.462, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Florestas e demais formas de vegetação, e nos arts. 31, 56 e 57 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Florestal, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA/PA, que define os períodos para a apresentação, análise e aprovação dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e dos Planos Operacionais Anuais - POA, bem como para a safra da exploração de madeira em florestas de terra firme e para o embargo das atividades de exploração florestal, no Estado do Pará.

Parágrafo único. A aplicação do calendário, para aproveitamento e exploração de produtos não madeireiros, bem como para a atividade de extração de resíduos florestais no período de embargo, deverá ser tratada em normas específicas.
 Art. 2º O Calendário Florestal Anual compreende um período de embargo e um período de safra.

§ 1º Entende-se por período de embargo aquele em que, durante a fase de execução das atividades de manejo, são proibidas as atividades de exploração (construção de estradas, pátios, derruba e arraste) e de transporte de madeiras nas estradas secundárias no interior da Unidade de Produção Anual - UPA aprovada.

§ 2º O período da safra é aquele subsequente ao do embargo, no qual são permitidas as atividades de exploração (construção de estradas, pátios, derruba e arraste) e transporte de madeiras em toras e dos resíduos florestais.

Art. 3º No período de embargo só serão permitidas as atividades:

I - do manejo florestal, que não estejam diretamente relacionadas com a exploração florestal; e
 II - de transporte de madeira realizado nas estradas principais do pátio de concentração para fora da Unidade Manejo Florestal - UMF.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA/PA poderá autorizar a derrubada de árvores (corte das árvores selecionadas e autorizadas), 30 (trinta) dias antes do início do período da safra da exploração madeireira definida no calendário, desde que o detentor/responsável técnico comprove que:

I - a UPA, a ser explorada, possui a mesma infraestrutura do manejo florestal (estradas primárias, secundárias e pátios de estocagem), construída na safra anterior e pavimentada com picarra ou material que suporte as atividades de derruba no final da estação de chuvas;

II - a equipe de trabalho possui capacidade técnica (pessoal treinado e capacitado), comprovada com base na apresentação de certificados de cursos em treinamentos específicos, para execução da atividade de derrubada de árvores em período de chuva; e

III - possui um plano de primeiros socorros e segurança no trabalho para a execução da atividade no período chuvoso.

Art. 5º Os períodos de embargo e de safra, para as 12 (doze) sub-regiões do Estado constituídas por um conjunto de municípios com comportamento similar de precipitação, são definidos na tabela constante no Anexo Único.

Parágrafo único. Quando se tratar de municípios nos quais ocorram variações de precipitação significativas, em função de suas extensões geográficas ou diferenças climáticas, que difiram dos períodos estabelecidos nesta Instrução Normativa, o detentor do PMFS poderá apresentar dados de precipitação para sua área de manejo, baseados em publicações científicas ou informações de estações climáticas locais, demonstrando a especificidade climática na região onde se localiza o PMFS, para fins de análise pelo setor competente da SEMA/PA e deferimento do período de embargo e safra.

Art. 6º Os períodos definidos na tabela (Anexo Único) serão observados pela SEMA/PA em seus processos de licenciamento, controle e monitoramento de PMFS, executados em Florestas de Terra Firme.

§ 1º Os Planos Operacionais Anuais deverão ser protocolados na SEMA/PA, no período definido como embargo da atividade, observando, neste caso, o município e a sub-região de localização da área de manejo pretendida.

§ 2º Os Planos de Manejo Florestal Sustentável poderão ser protocolados na SEMA/PA em qualquer período do ano.

§ 3º Durante o período definido como safra, caso ocorra